Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1259-A

Projeto de Lei nº 9/03
de autoria do
Vereador Fernando Bispo

Institui a Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.
Proc. nº 12458/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através das Secretarias Municipais competentes, promoverá campanhas de orientação dirigidas a adolescentes e suas famílias, com a finalidade de alertar para os riscos e as conseqüências da gravidez precoce, especialmente junto à parcela carente da população.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de maio de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 10/05/03
no Jornal Vicentino
Proc. 16/03